



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.837/2018.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com coordenação de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2.º São princípios fundamentais da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei, competindo-lhe:

I – oferecer cursos regulares, livres, oficinas, workshops, palestras, nas diversas áreas de cultura e arte;

II – oferecer cursos técnicos nas diversas áreas de cultura e arte;

III – contribuir para a manutenção e o resgate das manifestações culturais populares;

IV – criar, apoiar, fomentar e subsidiar artistas e grupos, novos e tradicionais, de artesanato, artes visuais, música, dança, teatro, circo, dentre outras artes;

V – oferecer, promover e realizar estudos, pesquisas, atividades de lazer, apresentações, espetáculos, mostras, festivais, que visem à valorização da cultura e arte do município de Juína e região;

VI – estimular a criação de núcleos de produções artísticas entre os seus alunos;

VII – estimular, fortalecer e fomentar a produção cultural de Juína, visando o desenvolvimento socioeconômico do município; e,

VIII – oportunizar o acesso ao ensino e formação artística, valorizar a dignidade humana e a promoção da cidadania.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º A Escola Municipal de Cultura e Artes deverá oferecer cursos gratuitos e organizados com carga horária diferenciada de forma a atender aos seus propósitos, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4.º O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei deverão ser elaborados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 5.º O Quadro de Pessoal da Escola Municipal de Cultura e Artes deverá ser criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

Art. 6.º Fica autorizado a realizar de chamamento público para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuarão como instrutores e tutores de cursos, oficinas, workshops dentre outras atividades de formação no campo da arte e da cultura, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7.º Os cursos, seminários e palestras oferecidos pela Escola Municipal de Cultura e Artes serão certificados através de impresso próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal n.º 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de novembro de 2018.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VALDECIR DA SILVA 00375334106, inscrita no CNPJ sob o nº 30.886.707/0001-08 situada na Rua Mucuri, nº s/nº, Quadra 13 – Lote 13, Centro, na cidade de Itanhanga – MT – CEP: 78579-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Itanhanga-MT, 12 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 042/2018, cujo objeto é a "Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Municipal, Banco de Sangue e SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT", através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1266/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 042/2018;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, enviada em 31/10/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 06/11/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Equipe de Pregão;

DECIDE:

datado 05/11/2018.

2. DECLARAR o DESPROVIMENTO da Impugnação apresentada pela empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10.

caráter de urgência;

1. RATIFICAR o Parecer Jurídico Nº 165/2018, da Assessoria Jurídica,

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;
Publique-se.

Jaciara/MT, 09 de novembro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 041/2018
CLASSIFICADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os abaixo relacionados para apresentação de documentação, exame de médico admissional e demais providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros atos de praxe, para fins de ingresso no Serviço Público Municipal por prazo determinado, a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Avenida Hilda Pedrotti, S/N, Centro, Juína-MT, com a documentação necessária à posse, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Convocação.

Os relacionados abaixo, tornam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 12 de novembro de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO
por afixação na data supra no local de costume.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – CÓDIGO I:

CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
44.º	119419	DAIANE BACKES
45.º	120517	JULIANA FIGUEIREDO BALTAZAR
46.º	120166	LENICE ALVES RUSSO

II – PROFESSOR CÓDIGO III – REGENTE:

CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
05.º	119862	JOSÉ LEANDRO NUNES DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2018-SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME e W.N. DIAGNOSTICA EIRELI-EPP.

Juína-MT, 12 de novembro de 2018.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.837/2018.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com coordenação de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2.º São princípios fundamentais da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei, competindo-lhe:

I – oferecer cursos regulares, livres, oficinas, workshops, palestras, nas diversas áreas de cultura e arte;

II – oferecer cursos técnicos nas diversas áreas de cultura e arte;

III – contribuir para a manutenção e o resgate das manifestações culturais populares;

IV – criar, apoiar, fomentar e subsidiar artistas e grupos, novos e tradicionais, de artesanato, artes visuais, música, dança, teatro, circo, dentre outras artes;

V – oferecer, promover e realizar estudos, pesquisas, atividades de lazer, apresentações, espetáculos, mostras, festivais, que visem à valorização da cultura e arte do município de Juína e região;

VI – estimular a criação de núcleos de produções artísticas entre os seus alunos;

VII – estimular, fortalecer e fomentar a produção cultural de Juína, visando o desenvolvimento socioeconômico do município; e,

VIII – oportunizar o acesso ao ensino e formação artística, valorizar a dignidade humana e a promoção da cidadania.

Art. 3.º A Escola Municipal de Cultura e Artes deverá oferecer cursos gratuitos e organizados com carga horária diferenciada de forma a atender aos seus propósitos, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4.º O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei deverão ser elaborados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e aprovados por Decreto do Executivo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1483

Divulgação terça-feira, 13 de novembro de 2018

– Página 54
Publicação quarta-feira, 14 de novembro de 2018

Art. 5.º O Quadro de Pessoal da Escola Municipal de Cultura e Artes deverá ser criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

Art. 6.º Fica autorizado a realizar de chamamento público para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuarão como instrutores e tutores de cursos, oficinas, workshops dentre outras atividades de formação no campo da arte e da cultura, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7.º Os cursos, seminários e palestras oferecidos pela Escola Municipal de Cultura e Artes serão certificados através de impresso próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal n.º 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de novembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 5.810/2018.

Concede Licença Prêmio a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, JANAYNA COSTA MAIA, matrícula n.º 6297, investida no cargo de provimento efetivo de Odontóloga – 20 horas/SUS, referente ao período aquisitivo de 30/04/2012 a 29/04/2017, com início em 03/12/2018 e retorno em 03/03/2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Juína - MT, 05 de novembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 5.811/2018.

Concede Licença Para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença Para Tratar de Interesse Particular a JANAYNA COSTA MAIA, Matrícula n.º 6297, investida no cargo efetivo de Odontóloga – 20 Horas/SUS, pelo período de 04/03/2019 a 02/03/2021 e retorno em 03/03/2021, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína - MT, 05 de novembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao
A. Manoel da Silva - Combustível - EPP
Srta. Jessica Carla da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao item nº 01 (Gasolina Comum) da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 12 de novembro de 2018, segue parecer.

1) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.

Valor atual: R\$ 5,14

Valor solicitado: R\$ 5,05 (supressão de 1,75%, R\$ 0,09/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços

(supressão);

II) ANÁLISE

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como 'reajuste' de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserida no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido as variações constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93,

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências